

e nos n.ºs 4 e 6 do artigo 22.º, com coima de € 120 a € 200 por cada máquina;

d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de € 120 a € 500 por cada máquina;

e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, com coima de € 500 a € 750 por cada máquina;

f) (Revogada.)

g) (Revogada.)

h) (Revogada.)

i) (Revogada.)

j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de € 500 a € 2500;

k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 49.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 50.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete às câmaras municipais.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita dos municípios.

Artigo 51.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela câmara municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO XIII

Fiscalização

Artigo 52.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente diploma compete à câmara municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem às câmaras municipais no mais curto prazo de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar às câmaras municipais a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Regulamentos municipais e taxas

1 — O regime do exercício das atividades previstas no presente diploma será objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

2 — As taxas devidas pelos licenciamentos das atividades previstas no presente diploma serão fixadas por regulamentação municipal.

Artigo 53.º-A

Tramitação desmaterializada

1 — Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 54.º

Norma revogatória

São revogadas as normas do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro, que contrariem o disposto no presente diploma.

Artigo 55.º

Aplicação às Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respetivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional das respetivas assembleias legislativas regionais.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor em 1 de janeiro de 2003.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 260/2012

de 29 de agosto

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, estabelece no artigo 17.º que os dirigentes dos serviços de inspeção e o pessoal de inspeção têm direito

a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito próprio, que devem exibir no exercício das suas funções, dispondo o restante pessoal de cartão de identificação.

Ora, considerando a criação da Inspeção-Geral da Educação e Ciência que resulta da fusão das antecedentes Inspeção-Geral da Educação e Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e, atenta a missão e atribuições daquela, consagradas no Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, impõe-se, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, aprovar os novos modelos de cartão de livre-trânsito para a identificação dos dirigentes e do pessoal da carreira especial de inspeção e de cartão de identificação do restante pessoal.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), nos termos do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É ainda aprovado o modelo de cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGEC, nos termos do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cor, material e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810 (86 mm × 54 mm × 0,82 mm).

Artigo 3.º

Elementos impressos e de autenticação

1 — O cartão de identificação e livre-trânsito do pessoal dirigente e da carreira especial de inspeção da IGEC é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, à esquerda, duas faixas verticais com as cores verde e vermelha; no canto superior esquerdo, o escudo nacional; no topo, ao centro, a preto, a expressão «República Portuguesa», em letras maiúsculas; no canto superior direito, a fotografia do portador; no topo, ao centro, a preto e em versaletes, a designação «Ministério da Educação e Ciência»; imediatamente por baixo, também a preto e em letras maiúsculas, a designação «Inspeção-Geral da Educação e Ciência»; e por baixo desta, a vermelho e em letras maiúsculas, a expressão «Livre-Trânsito»; no lado esquerdo, contém o número de identificação do cartão, o nome, o cargo ou a categoria do titular, a data da emissão, a data de validade e a assinatura digitalizada do inspetor-geral, ou, no caso deste último, do Ministro da Educação e Ciência; um elemento de autenticação no canto inferior direito, a impressão holográfica do escudo nacional sobreposto a uma esfera armilar, rodeada por dois ramos de oliveira, atados por uma fita;

b) No verso contém, na parte superior, os direitos do titular, na parte inferior a assinatura do titular.

2 — O cartão de identificação do restante pessoal da IGEC é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, à esquerda, duas faixas verticais com as cores verde e vermelha; no canto superior esquerdo, o escudo nacional; no topo, ao centro, a preto, a expressão «República Portuguesa», em letras maiúsculas; no canto superior direito, a fotografia do portador; no topo, ao centro, a preto e em versaletes, a designação «Ministério da Educação e Ciência»; imediatamente por baixo, também a preto e em letras maiúsculas, a designação «Inspeção-Geral da Educação e Ciência»; à esquerda, o número de identificação do cartão, o nome, o cargo ou a categoria do titular, a data da emissão, a data de validade, e a assinatura digitalizada do inspetor-geral; um elemento de autenticação no canto inferior direito, a impressão holográfica do escudo nacional sobreposto a uma esfera armilar, rodeada por dois ramos de oliveira, atados por uma fita;

b) No verso contém, na parte superior, os direitos do titular, na parte inferior a assinatura do titular.

Artigo 4.º

Emissão, validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

1 — Os cartões são emitidos pela IGEC.

2 — Os cartões têm validade de seis anos, devendo ser substituídos quando expire o respetivo prazo ou sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes.

3 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se faz indicação expressa, até final do respetivo prazo de validade.

4 — Os cartões são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique a cessação ou a suspensão de funções do respetivo titular.

Artigo 5.º

Revogação

São revogadas:

a) A portaria n.º 254/2008, de 25 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2008;

b) A portaria n.º 757/2009, de 15 de julho.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Com a entrada em vigor da presente portaria cessa a validade dos cartões emitidos ao abrigo das portarias referidas no artigo anterior.

O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*, em 9 de agosto de 2012.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

a) b)

	REPÚBLICA PORTUGUESA	
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	
	INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	
	LIVRE-TRÂNSITO	
	Cartão n.º	
	Nome	
	Cargo/Categoria	
	Emissão	
	Validade	
	O Inspetor-Geral	

Ao titular deverá ser prestado o apoio de que necessite para o desempenho das suas funções nos serviços e instalações de entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das atribuições da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Assinatura do titular

(a) Verde.
(b) Vermelho.

O portador goza, nos termos do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31-07, entre outros, dos seguintes direitos:

Acesso e livre-trânsito em todos os serviços e instalações de entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições; solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção; proceder, por si ou com recurso a autoridade policial ou administrativa, às notificações necessárias ao desenvolvimento da ação de inspeção; ser considerado como autoridade pública para efeitos de proteção criminal.

Assinatura do titular

(a) Verde.
(b) Vermelho.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

a) b)

	REPÚBLICA PORTUGUESA	
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	
	INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	
	Cartão n.º	
	Nome	
	Cargo/Categoria	
	Emissão	
	Validade	
	O Inspetor-Geral	

Portaria n.º 261/2012

de 29 de agosto

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior indicadas nos anexos à presente portaria;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 645/2012, de 17 de janeiro;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Fixação de vagas

São fixadas, nos termos dos anexos à presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano letivo de 2012-2013, nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem ministrados em instituições de ensino superior.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*, em 9 de agosto de 2012.

ANEXO I

Vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano letivo de 2012-2013, nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem em instituições de ensino superior público

Instituição de ensino superior	Curso	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	Enfermagem Comunitária	25
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	Enfermagem Médico-Cirúrgica	25
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa	Enfermagem Comunitária	20
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa	Enfermagem de Reabilitação	20
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa	Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria	20